



**CARPA**  
FAMILY OFFICE

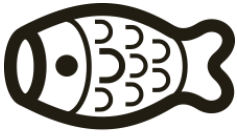
# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Propriedade da **CARPA FAMILY OFFICE**. Proibida a reprodução total ou parcial desta política sem a devida autorização prévia.



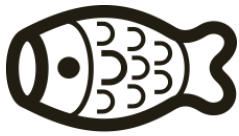
## **CONTROLE DE VERSÕES**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ELABORADOR/MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1 <sup>a</sup>	22/06/2016	Pedro Romeiro	Versão Original
2 <sup>a</sup>	01/03/2018	Pedro Romeiro	1 <sup>a</sup> Alteração
3 <sup>a</sup>	21/08/2020	Pedro Romeiro	2 <sup>a</sup> Alteração
4 <sup>a</sup>	29/11/2021	Pedro Romeiro	3 <sup>a</sup> Alteração
5 <sup>a</sup>	22/12/2021	Pedro Romeiro / Beatriz Guido	4 <sup>a</sup> Alteração
6 <sup>a</sup>	02/04/2024	Pedro Romeiro	5 <sup>a</sup> Alteração



## **Sumário**

<b>1. Da Introdução .....</b>	<b>4</b>
Base Legal .....	5
Interpretação e Aplicabilidade da Política .....	5
<b>2. Dos Investimentos Pessoais.....</b>	<b>6</b>
2.1 Regime de Presunções .....	6
2.2 Planos de Investimento e Desinvestimento .....	7
2.3 2.1 Do Perfil dos Investimentos Realizados pelos Colaboradores Sujeitos .....	8
2.4 2.2 Das Restrições para Negociação de Ativos .....	9
2.5 2.3 Investimentos nas Próprias Classes de Fundos da Carpa Family Office e Investimentos Permitidos em Classes de Fundos Investidos .....	9
<b>3. Do Nível de Endividamento Pessoal .....</b>	<b>10</b>
<b>4. Investimentos da Carpa Family Office .....</b>	<b>11</b>
<b>5. Das Considerações Finais.....</b>	<b>11</b>
<b>6. Revisão e Atualização .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>13</b>



## **1. Da Introdução**

Atualmente, o grupo Carpa Office Family (a “Carpa Family Office”), no âmbito do mercado regulado pela CVM, conta com a Carpa Gestora de Recursos Ltda. (a “Carpa Gestora”) e com a Carpa Consultoria Financeira e Gestão Patrimonial Ltda. (a “Carpa Consultoria”), conforme detalhado nos Formulários de Referência disponibilizados em [carpafamilyoffice.com](http://carpafamilyoffice.com). Nesse sentido, o objetivo desta política é evitar a existência de conflitos de interesses entre os investimentos realizados pela Carpa Family Office para com seus clientes e os investimentos realizados por seus diretores, empregados e demais colaboradores que tenham acesso à informação privilegiada de investimentos dos clientes da Carpa Family Office (todos, doravante denominados “Colaboradores Sujeitos”), especialmente, mas não se limitando, para evitar as práticas de *Front Running* e *Insider Trading*.

A Carpa Gestora realiza, basicamente, (i) a gestão de classes de fundos de investimento que investem em outras classes de fundos de investimento, geridos por terceiros, (ii) investimentos muito específicos em ações diretamente, normalmente em contextos de planejamento sucessório e/ou estratégias societárias de empresas sob controle dos clientes da Carpa Family Office, por exemplo, e (iii) investimentos em ativos de crédito privado diretamente, isto é, ativos de renda fixa e ativos isentos, através de carteiras administradas e classes de fundos. Desta maneira, é neste contexto que deve ser lida e interpretada esta Política.

Além disso, a Carpa Consultoria realiza a atividade regulada pela CVM de consultoria de valores de valores mobiliários.

*Insider Trading* é o uso indevido de uma informação privilegiada por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a dados sigilosos antes de serem divulgados ao mercado, realizando negócios, aconselhando outras pessoas ou podendo até negociar em nome de terceiros (amigos, parentes, entre outros) para obter vantagens indevidas. Assim, o *insider* compra ou vende ativos no mercado a preços que ainda não estão refletindo o impacto de determinadas informações sobre a companhia e que são de seu conhecimento exclusivo. Ademais, vale lembrar que é também considerado como prática de *Insider Trading* o aconselhamento de outras pessoas, depois do acesso a informações privilegiadas, bem como a negociação em nome de amigos, parentes ou qualquer outro terceiro com base em informações privilegiadas.



Por outro lado, *Front Running* significa a utilização da informação privilegiada para realizar, antecipadamente, uma negociação. É uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operações e que influenciarão na formação dos preços de determinados produtos de investimento. Neste contexto, surge o chamado “conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento”, caso a situação não seja adequadamente administrada.

Nesta linha, os Investimentos efetuados pelos Colaboradores Sujeitos deverão estar em concordância com esta Política e com o Código de Ética e Conduta da Carpa Family Office.

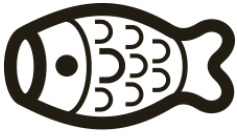
#### Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

#### Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Carpa Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de



dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Carpa Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **2. Dos Investimentos Pessoais**

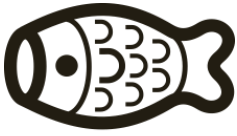
Os investimentos dos Colaboradores devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Carpa Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. Dessa forma, o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Carpa Family Office para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

### **2.1 Regime de Presunções**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Carpa Office Family, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de valores mobiliários (“Ativos”) mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Carpa Gestora, na capacidade de gestora de classes de fundos e carteiras administradas:

- I. a pessoa que negociou o Ativo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Carpa Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe do fundo do qual são cotistas;



- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Carpa Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Carpa Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada da classe do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 meses contados do seu afastamento.

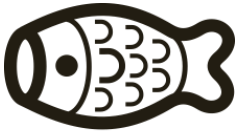
As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de Ativos não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

## **2.2 Planos de Investimento e Desinvestimento**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Carpa Office Family, conforme definido no Contrato Social da Carpa Office Family, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios;
- e
- IV – prever prazo mínimo de 3 meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.



É vedado aos Diretores da Carpa Office Family e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente ao mesmo Ativo e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

### **2.3 Do Perfil dos Investimentos Realizados pelos Colaboradores Sujeitos**

Os investimentos pessoais dos Colabores Sujeitos nos mercados financeiro e de capitais não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais, devendo ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Carpa Family Office para seus clientes, para que sejam evitadas situações que configurem possível conflito de interesses, especialmente, mas não se limitando, em relação às práticas de *Insider Trading* e *Front Running*.

**EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS COLABORADORES SUJEITOS, DEVE SER EVITADA, EMBORA NÃO SEJA PROIBIDA, A ASSUNÇÃO DE RISCOS EXAGERADOS OU DE DIFÍCIL MENSURAÇÃO, QUE POSSAM COMPROMETER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO APLICADOR E, CONSEQUENTEMENTE, PREJUDICAR SUA CONCENTRAÇÃO NO TRABALHO, COMO A PRÁTICA DE OPERAÇÕES DE DAY-TRADE E/OU DE DERIVATIVOS, EXCETO SE REALIZADAS POR TERCEIROS CONTRATADOS PARA TANTO.**

**O USO DO TEMPO DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO INTENSO DO COLABORADOR SUJEITO EM OPERAÇÕES COM CARTEIRA PRÓPRIA PODERÁ SUJEITAR O COLABORADOR À DEMISSÃO OU À QUEBRA DO VÍNCULO CONTRATUAL EXISTENTE, CONFORME O CASO E CONFORME AVALIAÇÃO SUBJETIVA DA ÀREA DE RECURSOS HUMANOS DA CARPA FAMILY OFFICE.**

### **2.4 Dos Ativos Sem Restrições**

Os investimentos abaixo poderão ser livremente realizados pelos Colaboradores sem a necessidade de qualquer comunicação prévia ou aprovação do Diretor de Compliance e PLDFTP:





- (i) Produtos bancários, tais como poupança e CDB;
- (ii) Títulos públicos;
- (iii) Ativos de renda fixa distribuídos publicamente ao mercado, tais como CRI, CRA, LCI e LCA;
- (iv) Fundos de investimento geridos por terceiros e distribuídos publicamente ao mercado e desde que o Colaborador Sujeito não possua ingerência na tomada de decisão do fundo e que não se enquadrem no disposto no item 2.5 abaixo;
- (v) Ativos de renda variável, desde não se enquadrem no disposto no item 2.5 abaixo;
- (vi) Derivativos, exceto operações de day-trade.

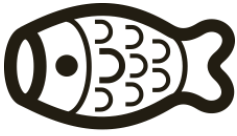
### **2.5 Das Restrições para Negociação de Ativos**

Ainda, em vista de potenciais conflitos identificados pelo Diretor de Compliance e PLDFT, certos Ativos somente poderão ser investidos por Colaboradores Sujeitos que tenham acesso à informação mediante aprovação prévia pelo Diretor de Compliance e PLDFT , conforme abaixo listado:

- a) Ativos investidos ou em avaliação de investimento por fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Carpa Gestora, exceto no caso de ativos distribuídos publicamente e que o investimento pelo Colaborador Sujeito não seja realizado em detrimento do investimento pelos fundos ou contas geridos pela Carpa gestora;
- b) em relação às quais um Colaborador Sujeito esteja de posse de informações privilegiadas; e
- c) Ativos que tenham sido expressa e previamente indicados pelo Diretor de Compliance e PLDFT como objeto de restrição de investimento.

### **2.6 Investimentos Próprios nas Classes de Fundos da Carpa Family Office e Investimentos Permitidos em Classes de Fundos Investidos**

Quando existir a possibilidade de os Colaboradores Sujeitos da Carpa Gestora investirem seus recursos próprios nas mesmas classes dos fundos de investimento e veículos geridos pela Carpa Gestora aos seus investidores (i.e., veículos condominiais) ou, ainda, quando estes Colaboradores Sujeitos da Carpa Gestora forem autorizados a investir nas classes dos Fundos Investidos, é vedado o pedido de aplicação ou resgate das classes dos fundos geridos pela Carpa Gestora ou nas classes dos Fundos Investidos, caso



o Colaborador Sujeito da Carpa Gestora tenha posse de informação privilegiada, relativamente ao respectiva classe de fundo próprio ou de terceiros, e que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas de tal classe de fundo de investimento (em qualquer direção).

Neste contexto, informação privilegiada deve ser entendida como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da classe do fundo de investimento em questão.

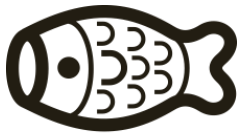
Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores Sujeitos da Carpa Gestora a Investidores ou prospects da Carpa Gestora sobre os seus investimentos pessoais nas classes dos fundos de investimento geridos pela Carpa Gestora devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

Ainda, os Colaboradores Sujeitos da Carpa Gestora podem ser admitidos como cotistas da classe de um fundo para investidores qualificados e/ou profissionais, ainda que não sejam assim considerados, nos termos da legislação em vigor, quando de suas aplicações em classes de fundos de investimento geridos pela Carpa Gestora e desde que expressamente autorizados pelo Diretor de Gestão.

### **3. Do Nível de Endividamento Pessoal**

Todos os colaboradores da Carpa Family Office devem manter o endividamento pessoal em níveis razoáveis e compatíveis com sua renda, para se evitar a perda de concentração e foco nos trabalhos desenvolvidos dentro da Carpa Family Office.

A Carpa Family Office se reserva ao direito de solicitar as informações de crédito através de empresas especializadas, como o Serasa e afins, de todos os seus colaboradores sempre que entender necessário, mas, no mínimo, anualmente, para a checagem de eventuais problemas financeiros que possam afetar o rendimento dentro da Carpa Family Office.



## **4. Investimentos da Carpa Family Office**

A Carpa Gestora não realiza operações com ativos de renda variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nas classes dos fundos de investimento geridos pela própria Carpa Gestora, realizando gestão de caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa e classes de fundos com liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Carpa Gestora realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes fundos de investimento exclusivos e/ou carteiras administradas de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

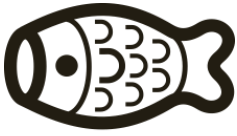
## **5. Das Considerações Finais**

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política são de responsabilidade da Área de Compliance. O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política deverá ser encaminhado ao Compliance.

Todo Colaborador Sujeito, ao receber esta Política, assinará eletronicamente um Termo de Compromisso (Anexo I), através do qual atestará ciência da existência desta Política, devendo esclarecer no mesmo ato eventuais investimentos que possam gerar conflito de interesses.

Esta Política é parte integrante das normas que guiam a relação de trabalho dos colaboradores da Carpa Family Office, os quais, ao assiná-la, concordam com todas as regras nela fixadas. O não cumprimento de qualquer das normas aqui expostas, além dos demais Códigos, Políticas, Manuais internos, Contrato de Trabalho ou legislação aplicável aos negócios da Carpa Family Office, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores Sujeitos emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo II, confirmando o cumprimento desta Política.



A empresa não se responsabiliza por colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Carpa Family Office seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus colaboradores, tomará as medidas judiciais cabíveis contra tal colaborador infrator.

## **6. Revisão e Atualização**

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação, deverá ser revista e, se necessário, atualizada pelo Compliance, no mínimo, a cada 24 meses. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.



## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal do grupo Carpa Family Office e declaro que recebi, li e tenho total conhecimento sobre seu inteiro teor.

A partir da presente data, qualquer descumprimento desta Política será considerado violação grave sujeita à aplicação das sanções pertinentes, incluindo eventual desligamento ou demissão por justa causa, quando aplicável.

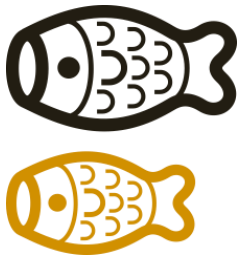
As regras estabelecidas nesta Política não invalidam qualquer disposição do contrato de trabalho, tampouco qualquer outra regra estabelecida pela Carpa Family Office, servindo somente como complementação e esclarecimento sobre como lidar com determinadas situações relativas à minha atividade profissional e pessoal.

Declaro que os investimentos que possuo estão integralmente de acordo com esta Política, o Código de Ética e Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos da Carpa Family Office, e não representam qualquer violação ou conflito de interesses nos termos de tais documentos.

Data:

Nome Completo:

Assinatura:



## **ANEXO II**

### **AUTODECLARAÇÃO PATRIMONIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, Colaborador  
Sujeito da **CARPA FAMILY OFFICE**, nos termos da Política de Investimentos Pessoais, declaro que:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais;
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Carpa Family Office em estrito cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável;
- (iv) tenho como patrimônio total em 31 de dezembro de\_\_\_\_\_, o valor de: R\$ \_\_\_\_\_, dividindo-se em recursos líquidos investidos e ilíquidos, conforme abaixo:
  - a. Patrimônio Financeiro Investido: R\$ \_\_\_\_\_
  - b. Patrimônio Imobiliário e Outros Bens de Valor\*: R\$ \_\_\_\_\_
- (v) estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nas políticas da Carpa Family Office, mas também às penalidades da Lei.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**[NOME DO COLABORADOR]**

\*Estimativa de valor de mercado ou valor de compra (-) eventual financiamento de imóveis, veículos e outros bens de valor, conforme entendimento do Colaborador.